

LEI Nº. 956 / 97

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito da competência do município de Senhora dos Remédios, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com Jurisdição sobre todos os estabelecimentos de ensino instalados no território municipal.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por:

I - Três membros efetivos e igual número de suplentes, representantes da área governamental, indicados pelo Prefeito Municipal.

II - Três membros efetivos e igual número de suplentes, representantes da área não governamental, constituídos de:

- a) - Representante dos Pais de alunos;
- b) - Representante das serviçais cantineiras;
- c) - Representante do Magistério Municipal;

Art. 3º. - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08 de abril de 1997.


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal